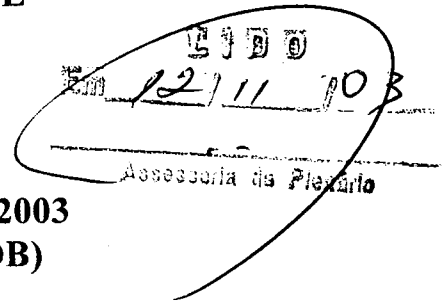


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



REQUERIMENTO N.º 752/2003 DE 2003
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora.

Em 12/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o apensamento do PL n.º 899/03 ao PL n.º 218/03, por tratarem da mesma matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

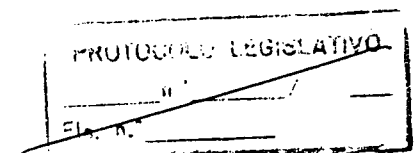
Com fundamento no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento do PL n.º 899/03, que “Denomina ‘Viaduto Padre Jonas’ o viaduto de Sobradinho”, do nobre Deputado Pedro Passos, ao PL n.º 218/03, que “Dá o nome de ‘Padre Jonas’ ao viaduto sobre a BR 020, na entrada de Sobradinho”, de minha iniciativa, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em apreço tratam de matéria idêntica: a denominação do viaduto de Sobradinho, com o nome do saudoso Deputado Padre Jonas, sendo aplicável o disposto no art. 154 do Regimento Interno, com precedência para a proposição mais antiga (PL 218/03).

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2003

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 899
 Ano : 2003
 Data : 11/11/03 09:55:31

1 : PL-899/2003

Situação : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 04/11/03

Norma : Número : Ano :

Ementa : DENOMINA 'VIADUTO PADRE JONAS', O VIADUTO DE SOBRADINHO.

Indexação :

Autoria : PEDRO PASSOS

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
2	07/11/03	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	06/11/03	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS E CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

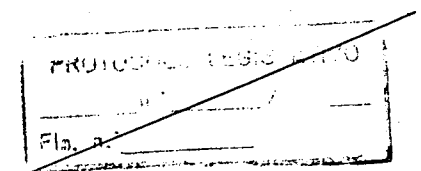
Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-899/2003 **



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 218
Ano : 2003
Data : 11/11/03 09:55:15

1 : PL-218/2003 Situação : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 18/03/03

Norma : Número : Ano :

Ementa : DÁ O NOME DE 'PADRE JCNAS' AO VIADUTO SOBRE A BR 020, NA ENTRADA DE SOBRADINHO.

Indexação :

Autoria : JOSÉ EDMAR

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
4	14/04/03	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). ANILCÉIA MACHADO (16/04 A 02/05/03)
3	14/04/03	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (24/03 A 04/04) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	21/03/03	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	21/03/03	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS, CCJ. AO SACP.

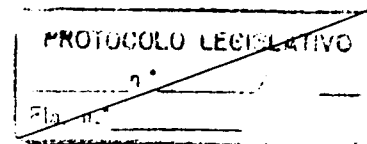
Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-218/2003 **





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PROJETO DE LEI Nº 899 /2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

**Denomina “Viaduto Padre Jonas”,
o viaduto de Sobradinho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

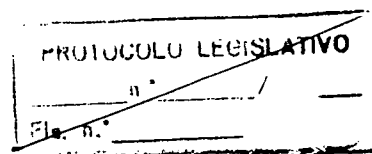
Art. 1º Fica denominado o viaduto de Sobradinho como Viaduto Padre Jonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando foi Administrador da cidade de Sobradinho entre 1979 e 1985, o Pe. Jonas Vetoracci, na realização do 1º Governo Itinerante local, direcionava as ações de acordo com as reivindicações que ouvia da comunidade, entidades, clubes de serviços, órgãos públicos e movimentos diversificados das igrejas.

Nesse sentido, o Pe. Jonas buscou auxílio, inclusive, na direção técnica do DER-DF, para apresentar ao então Governador do Distrito Federal, José Ornelas, planta e custos do projeto do viaduto. Infelizmente, naquele momento, a falta de recursos para o empreendimento inviabilizou as obras.





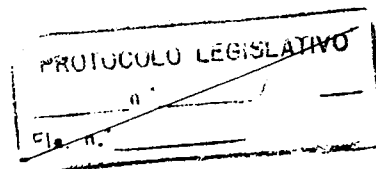
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Algum tempo depois, Pe. Jonas foi eleito Deputado Distrital e voltou a tratar da questão. Procurou o DNER, pois a construção do viaduto seria uma obra de vulto na BR-020, entrada da cidade. Nesse contexto, ajudou muito na questão o então Deputado Federal Benedito Domingos, Vice-Governador no Governo passado, que não somente incluiu verba no orçamento, como também esteve em audiência com o Sr. Ministro dos Transportes para reforçar o pedido.

Como membro do Conselho do DER-DF, coube à Pe. Jonas relatar, apreciar e submeter a matéria, após concorrência pública, para homologá-la junto ao Conselho do DER-DF.

Assim, a ordem de serviço foi assinada *in loco* durante um ato público que contou com a presença do Governador Joaquim Roriz e seu então Secretário de Infra-Estrutura e Obras, Deputado Federal Tadeu Filippelli, e ainda com a comunidade local, autoridades e políticos. N momento da assinatura, Pe. Jonas emocionou-se quando o Governador Roriz convidou-lhe para, com sua assinatura, fechar o documento que daria início às escavações.

Os verdadeiros amigos e ex-administradores de Sobradinho repetem sempre: *“Foi difícil, Pe. Jonas, mas sua participação foi fundamental numa obra que chegou para facilitar e agilizar definitivamente o tráfego de veículos para o Plano Piloto, Paranoá, Planaltina e Norte/Nordeste do País”*.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Dessa forma, a denominação que se pretende com este Projeto de Lei é uma forma de homenagear e fazer justiça àquele que mais contribui e ajudou para a efetivação da construção do viaduto de Sobradinho.

Ressalte-se que a presente proposição ampara-se no art. 30, combinado com o disposto no art. 32 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

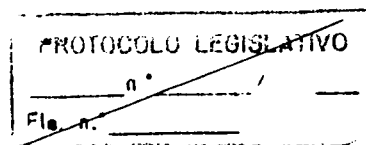
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que é clara ao determinar a competência da Câmara Legislativa para tratar dos assuntos referentes ao Distrito Federal:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, (...)"

Como se vê, o objetivo do projeto de lei não exorbita às competências da Câmara Legislativa, estando dentro da legalidade, não havendo nada que o impeça de alcançar bom termo. Além disso, representará uma homenagem, destaca-se meritória e louvável, a um homem que lutou de forma para a construção do viaduto de Sobradinho.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

